



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 877/2012

**“Cria o Serviço de Vigilância Sanitária  
e dá outras providências”.**

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado, na estrutura administrativa do Município, o Serviço de Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. Ao órgão criado neste artigo compete a execução de ações tendentes a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I) o controle no âmbito do Município de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II) o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

III) a inspeção das radiações ionizantes e eletromagnéticas e das substâncias, produtos e equipamentos que as produzem;

IV) o controle da circulação e demais formas de comercialização de bens e produtos e a prestação de serviços temporários;

---

*Avenida 28 de Dezembro, n.º 3000, Centro – Fone (51) 3611-7100– Chuvisca/RS – CEP 96193000  
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

V) a inspeção do exercício de atividades profissionais, diretamente relacionadas com a saúde;

VI) o controle de sangue e hemoderivados, órgãos e tecidos, imunobiológicos e de leite humanos, em todas as etapas da coleta ao consumo.

Art. 2º. Todo o bem ou produto submetido ao regime de vigilância sanitária somente poderá ser industrializado, comercializado, transportado, armazenado, exposto à venda ou entregue ao consumo após o registro no órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 3º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, diretamente vinculados à saúde, assim como veículos de transporte de bens e produtos, serviços temporários e demais formas de atividades relacionadas com a saúde, somente poderão funcionar ou ser utilizados, se respeitadas as normas técnicas vigentes e após o fornecimento do Alvará de Licenciamento pela autoridade sanitária competente.

§ 1º. O Alvará de Licenciamento previsto neste artigo terá validade de um (01) ano.

§ 2º. A autorização de funcionamento fornecida pelo órgão federal ou estadual competente não dispensa o licenciamento de que trata este artigo.

§ 3º. Os estabelecimentos industriais de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes domissanitários e correlatos; os estabelecimentos comerciais de medicamentos e produtos veterinários e agropecuários; as creches; os bancos de leite humano e as prestadoras de serviços de saúde, somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado.

Art. 4º. O Serviço de Vigilância Sanitária desenvolverá, em articulação com as demais Secretarias Municipais, vigilância sanitária sobre os prédios, instalações, equipamentos, produtos naturais ou industrializados, locais e



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Gabinete do Prefeito*

atividades que, direta ou indiretamente, possam produzir casos de agravo à saúde pública ou individual.

Art. 5º. O Serviço de Vigilância Sanitária desenvolverá medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde pública, sendo obrigação da pessoa física ou jurídica, pública ou privada, acatar e cumprir as medidas determinadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 6º. Só é permitido o exercício das profissões que se relacionem com a saúde, ao profissional habilitado por título conferido por instituição de ensino oficializada na forma da Lei, após sua inscrição no respectivo órgão de classe.

Art. 7º. A Autoridade competente procederá a coleta de amostras para análise e, no caso de infração à legislação em vigor, determinará a apreensão de qualquer produto, substância, material ou equipamento, inclusive instrumentos de trabalho.

§ 1º. Caberá ao responsável pelos produtos, quando impróprios para o consumo, o custeio de todo o processo de inutilização; no caso do proprietário não o satisfazer, a autoridade competente tomará as medidas cabíveis, aplicando as penalidades legais.

§ 2º. Os bens e produtos destinados ao consumo humano, quando visivelmente alterados ou deteriorados, serão apreendidos e inutilizados sumariamente.

§ 3º. A autoridade sanitária poderá afastar de suas funções ou atividades manipuladores de produtos portadores de doenças transmissíveis, ou encaminhá-los para exame na hipótese de suspeita fundada de enfermidade dessa natureza.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Chuvisca*  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, as infrações sanitárias serão punidas com as penalidades previstas no art. 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo Único. No exercício da vigilância sanitária serão adotadas, no que couber, as normas regulamentares do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 9º. Para fins de classificação e conceituação das infrações sanitárias, inclusive das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como do processo de apuração, são adotadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.437-77.

Art. 10. O Serviço de Vigilância Sanitária aplicará a legislação sanitária federal e estadual nos casos em que esta for omissa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 07 de maio de 2012

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

*Maria Charize Alfonso Maciel*  
Maria Charize Alfonso Maciel  
Secretaria Municipal da Administração

*Nelmo Wehzke*  
Nelmo Wehzke  
Prefeito Municipal